



**PORTARIA SMR Nº 12, de 31 de março de 2008**

**ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA DELIBERAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS QUE TRATEM DOS ASSUNTOS RELACIONADOS NO ARTIGO 3º, INCISO XVI, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 166 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e de acordo com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 217, de 15 de fevereiro de 2006,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as competências atribuídas aos órgãos da Secretaria Municipal da Receita, em conformidade à Lei de sua criação e;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Fazendária Municipal no sentido de uniformizar as decisões e tratar de acordo com os princípios constitucionais da legalidade e da isonomia os pedidos de contribuintes que possam caracterizar-se como análogos, em relação à sua causa próxima e causa remota,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Avocar, com fundamento no artigo 3º, incisos XVI, XIX e XXX, ao Gabinete do Secretário Municipal da Receita, os pedidos de isenção ou imunidade tributária que estejam em fase de reclamação ou recurso junto às Gerências de Execução Programática da Secretaria Municipal da Receita ou no Conselho Municipal de Contribuintes

Parágrafo único. Os pedidos a que se refere o *caput* deste artigo, , devem ser remetidos ao Gabinete do Secretário Municipal da Receita, no estado em que se encontram, acompanhados de todas as peças e registros de atos até o momento realizados, consignando-se a tramitação no sistema de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos da Prefeitura Municipal de Florianópolis.



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Secretaria Municipal da Receita**



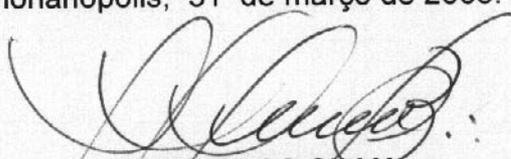
Centenário Franklin Cascaes

**Art. 2º.** No exercício da competência prevista no artigo 3º, incisos XVI e XXX e em conformidade ao artigo 11, ambos da Lei Complementar nº 217, de 15 de fevereiro de 2006, poderá o Secretário Municipal da Receita, anteriormente à decisão que lhe cabe, consultar também a Comissão Municipal de Assuntos Tributários – COMAT.

Parágrafo único. A COMAT deverá manifestar-se sobre a consulta formulada pelo Secretário, nas matérias a que se refere o artigo 1º desta Portaria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma única vez, a pedido de seu Presidente, mediante autorização expressa do Secretário Municipal da Receita.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Florianópolis, 31 de março de 2008.

  
**LUIZ CARLOS SILVA**  
Secretário Municipal da Receita